INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM № 4, 06 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece a data de vigência de utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como índice de atualização monetária dos créditos tributários e não tributários, de acordo com o previsto no art. 115 da Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no § 6º do art. 17 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

- Art. 1º Os valores não pagos no vencimento ou pagos a menor, dos créditos tributários e não tributários, serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com periodicidade mensal.
- Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 06 de setembro de 2013.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 07 A 09/09/2013.